Câmara Municipal de Chapadinha
Recebido
EM 04/10/2026
Maria dos Milagres R. da Rocha
Secretária Executiva

CÂMARA MUNICIPAL DE
CHAPADINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO
Em: 27/10/2026

PROJETO DE LEI Nº 14/2026

Dispõe sobre a mudança de nomenclatura da "U.I Raimundo Antão Filho do Povoado Baturité", que passará a se chamar "U.I Manoel de Jesus Santana" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Chapadinha, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º - Fica denominada, "U.I Manoel de Jesus Santana".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares, para exame, discussão e votação.

A presente proposição tem por objetivo prestar uma justa e merecida homenagem à memória de Manoel de Jesus Santana, cidadão que nasceu e foi criado na comunidade do Povoado Baturité, onde construiu sua história e deixou importantes contribuições para o desenvolvimento e fortalecimento da comunidade.

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
CHAPADINHA

Manoel de Jesus Santana teve sua formação educacional na própria comunidade, tendo estudado na Escola Raimundo Antão Filho. Ao longo de sua vida, também se destacou pela sua atuação comunitária e social, tendo exercido a função de dirigente da Igreja de Nossa Senhora Aparecida.

Sua dedicação à comunidade também se concretizou por meio da organização e defesa dos trabalhadores e pequenos produtores, sendo fundador da Associação dos Pequenos Produtores e atuando como sindicalista, sempre contribuindo para a união, organização e busca por melhores condições para os moradores e trabalhadores da região.

Dessa forma, atribuir seu nome à Unidade Integrada constitui uma forma de reconhecer sua trajetória, preservar sua memória e transmitir às novas gerações o exemplo de um homem que dedicou parte de sua vida à educação, à fé, à organização comunitária e à defesa dos interesses dos trabalhadores.

Plenário "João Batista Barros", do Palácio Legislativo "Francisco Almeida Carneiro".
09 de outubro de 2026.

Ranildo de Souza Santos - PDT
Vereador de Chapadinha - MA

C/ associação do Ver. Lucas Barbeiro

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO
Em: 27 / 10 / 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

PARECER N° 040/2026

Comissão: Constituição, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 014/2026

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de apreciar o Projeto de Lei nº 014/2026 de iniciativa do Vereador Ranildo de Souza Santos, que dispõe sobre a mudança de nomenclatura da "U.I Raimundo Antão Filho do Povoado Baturité", que passará a se chamar "U.I Manoel de Jesus Santana" e dá outras providências.

O processo tramitou regularmente e não sofreu emendas.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Após análise, observa-se que a matéria veiculada neste Projeto de Lei, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

O Art. 30 da Constituição Federal estabelece em seu primeiro inciso que "Compete aos Municípios":

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

I – legislar sobre assuntos de interesse local".

No mesmo sentido, o artigo 8° da Lei Orgânica do Município de Chapadinha refere que **"Compete ao Município prover a tudo quanto respeita ao seu interesse e ao bem-estar de sua população..."**

Assim, tendo em vista que o projeto se encontra dentro da competência deste município, consoante os dispositivos acima mencionados, e considerando a justificativa do projeto ora analisado, OPINO pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n°. 014/2026.

Parecer aprovado por unanimidade.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinha, 21 de outubro de 2026.

Isalena Maria Alves de Carvalho Aguiar
Presidente

Maria Alice Cardozo Conceição de Lima
Relatora

Vânia Cristina Lopes de Sousa
Secretário

Digitalizado com CamScanner